

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Pref. Mun. de Lad., em 19
de Setembro de 1986.-



Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RPS/SEC. EXEC.

LEI Nº 419/86.-

Dispõe sobre doação de área para
fins industriais.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Pre-
feito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a e-
fetuar a doação da área discriminada no Artigo 2º. à Indústria
e comércio de Areia São João Ltda., CGC Nº 00924.878/000 - 13;
IUMP Nº 2800.024.8602, com vistas à construção de depósitos
para decantação e estoque de areia, e instalações de apoio pa-
ra a extração da matéria prima.

Artigo 2º. - A área de que trata a presente Lei tem
as seguintes características:

A - DA LOCALIZAÇÃO: Na altura do futuro distrito in-
dustrial (BARROTE).

B - DOS LIMITES: Ao Norte com o Corixo do BARROTE,
próximo à sua foz no rio Paraguai;
Ao Sul com a estrada que liga a ci-
dade de Ladário ao Polder; Ao Nas-
cente e ao Poente com terras do
distrito industrial;

C - DA DIMENSÃO: 6,6737 ha.

Artigo 3º. - Fica estabelecido o prazo improrrogá-
vel de dois anos para que os beneficiários implantem o seu
complexo extrativo, findo o qual será o imóvel revertido aos
domínios municipais, sem ônus para a Prefeitura, por quaisquer
obras de construção nele verificadas, se não efetuada a

Ale n. 2291
(AM)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RPS/SEC.EXEC. CONT. DA LEI Nº 419/86.-

§ 1º - É passível também de reversão sem ônus para a Prefeitura, o fato caracterizado em extinção do negócio extrativo, e se a área se tornar ociosa por mais de 05 (CINCO) Anos consecutivos, sem qualquer aplicação utilitária em termos de indústria e comércio.

§ 2º. - Em caso de venda da indústria, ficarão os compradores sujeitos ao que dispõe a presente Lei, no que lhes couber.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,
13 de setembro de 1.986.-

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE.-


SILVIO MACIEL DA CRUZ

1º. SECRETÁRIO.-


MANOEL MORAES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Couto ~~Magalhães~~ 22 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

Ate nº 2.280

JLM/JLM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.08/86 - LADÁRIO, em 22 de julho de 1986.-

Exmº.Sr.
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente,
Srs.Vereadores:

Tendo a firma Indústria e Comércio de Areia São João Ltda., estabelecida na Rua D.Aquino nº. 287, em Corumbá, requerido a doação de uma área, para fins de implantação de um complexo extrativo, cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o respectivo Projeto de Lei, com vistas à sua discussão e votação.

A área se situa na altura fluvial do Barrote, adjacente ao futuro Distrito Industrial, com a dimensão de 6,6736ha, (seis hectares, seis mil, setecentos e trinta e seis ares).

O complexo consistirá de depósitos em concreto armado, para decantação e estocagem de areia; prédio de alvenaria para a administração, almoxarifado e manutenção; e casa de zelador, com refeitório para funcionários. Para a extração da areia será utilizada uma draga, uma carregadeira de pneus, quatro caminhões basculantes e um trator de esteira, equipado com lâmina.

Tendo em vista que a questão de doação de terras é um assunto complexo, e sobre o qual só a experiência fala mais alto; e para que tais concessões não venham sofrer certos impactos negativos após a doação escriturada, conforme ocorreu com a área doada à COLEIPAN, cujas instalações estão inativas, sem proveito para a comunidade, este Executivo achou por bem, de agora em diante, inserir nos respectivos Projetos, dispositivos tais que assegurem o retorno das áreas ao Patrimônio Municipal, mesmo que o complexo tenha sido implantado, conforme previsto no Projeto nº.07/86 (Camping-Club). No caso da areia esta previsão está plena, salvaguardando-se os interesses da Prefeitura, quando em qualquer época, mesmo instalada a indústria, ocorrida a ociosidade por mais de cinco anos consecutivos, o imóvel será revertido ao Município.

(Continuação da Mensagem nº.08/86 - 22/07/1986 - área para indústria extrativa)

.....

De outra forma, defendendo a pretensão da Indústria São João, temos a considerar que no atual contexto político-social esposado pelo regime democrático, o Governo tem que dar todo apoio à iniciativa particular, e a única coisa que um Município como o nosso pode oferecer, é o local para a instalação de suas infra-estruturas. Em termos de progresso e desenvolvimento só as atividades industriais e comerciais, em nosso caso, são fatores positivos por excelência, concorrendo para a geração de impostos e da mão de obra tão necessária para a nossa população.

De par com a referida indústria, há ainda para a firma um prognóstico muito grande, quando se tem em conta a sua indústria de água mineral, em processo de autorização pelos órgãos competentes, fato que o empreendedor, Sr. ROMÃO CHAIM ASSEF fez questão de anunciar em seu requerimento, e sobre o qual temos que, em futuro, oferecer o nosso apoio, uma vez que constituirá mais uma fonte de receita para o nosso Município.

Estará à disposição dessa Edilidade o representante da firma, para as informações que essa Câmara julgar necessárias, bastando apenas um convite a Sua Senhoria para comparecer a uma das reuniões do Legislativo Ladarense.

Outrossim, solicitamos o obséquio de V.Ex^a. no sentido de dar à presente matéria regime de urgência, observado o prazo estabelecido no Artigo 69, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Servimo-nos da oportunidade para renovar a V.Ex^a os protestos de estima e distinta consideração.-

Prof. WIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexos:
Projeto de Lei nº.08/86
Cópia do requerimento de 27/06/1986;
Um memorial descritivo (cópia);
Planta da área.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Couto Magalhães, 22 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

Ate n° 2.280

PROJETO DE LEI Nº 08/86

Dispõe sobre doação de área
para fins industriais.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área discriminada no Artigo 2º. à Indústria e Comércio de Areia São João Ltda., CGC Nº 00.924.878/000 - 13; IUMP Nº 2800.024.8602, com vistas à construção de depósitos para decantação e estoque de areia, e instalações de apoio para a extração da matéria prima.

Artigo 2º.- A área de que trata a presente Lei tem as seguintes características:

- A - DA LOCALIZAÇÃO: Na altura do futuro distrito industrial (BARROTE).
- B - DOS LIMITES: Ao Norte com o Corixo do BARROTE, próximo à sua foz no rio Paraguai; Ao Sul com a estrada que liga a cidade de Ladário ao Polder; Ao Nascente e ao Poente com terras do distrito industrial;
- C - DA DIMENSÃO: 6,6737 ha.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo improrrogável de dois anos para que os beneficiários implantem o seu complexo extrativo, findo o qual será o imóvel revertido aos domínios municipais, sem ônus para a Prefeitura, por quaisquer modalidades de construção nele verificadas, se não efetuada a implantação.

§ 1º - É passível também de reversão sem ônus para a Prefeitura, o fato caracterizado em extinção do negócio extrativo, e se a área se tornar ociosa por mais de 05 (cinco) anos consecutivos, sem qualquer aplicação utilitária em termos de indústria e comércio.

§ 2º - Em caso de venda da indústria, ficarão os compradores sujeitos ao que dispõe a presente Lei, no que lhes couber.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ladáriode
Julho de 1986.

.....

3

Indústria e Comércio de "Areia S. João" Ltda.

Comércio de compra e venda de: Areia fina e grossa pedra bruta e britada
Rua D. Aquino - lote 287 - CORUMBÁ - MS.

CGC 00 924 878/0001-13 - IUMP 28 004 024 8602

Corumbá, 27 de Junho de 1.986

Exmo. Sr.

IVALDO FERREIRA DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO

L A D Á R I O - MS.

N E S T A

Prezado Senhor,

Comunicamos à V. Excia, que requeremos junto à PORTOBRAS e ao D.N.O.S. o licenciamento para extração de areia fina a ser usada nas construções civis de Ladário e Corumbá, no trecho do rio Paraguai denominado ilha do BARROTE, obtendo a autorização de am bas repartições (anexo 1 e anexo 2); outrossim junto à Capitania dos Portos de Corumbá está em andamento, nosso processo de regularização junto ao setor da Marinha de Guerra do Brasil.

Escolhemos a implantação dessa industrial extrativa em Ladário, ramo a que dedicamos a mais de 30 anos em Corumbá, MS/ na zona de SÃO DOMINGOS, pelo incentivo formulado por V. Excia, para tornar-se a industria pioneira a se instalar no Distrito Industrial/ de Ladário, contribuindo com a arrecadação do Impôsto Único de Mine/ ral e emprego de mão de obra local.

Simplemente para fins de ilustração, comunico nesta oportunidade à V. Excia, que está em fase final, o plano de pes// quisa de agua mineral na fazenda São João do municipio de Ladário, / tendo apresentado o relatório final, acompanhado dos ensaios para // aprovação e expedição de ALVARÁ DE LAVRA, ma fim de iniciar a explo/ ração comercial, já que a instalação industrial, na sua parte básii// ca está construída, quando após liberação, será ampliada e moderni// sada, (anexo 3); Comunico V. Excia e representantes do municipio em data a ser fixada, para visitar as referidas instalações, que também é a pioneira do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para concretizar-mos a implantação da industria de extração de areia, venho REQUERER à V. Excia, em caráter de doação// uma área de 6,6737 ha, no Distrito Industrial deste municipio no / local conhecido por BARROTE, comprometendo para tal, à efetuar os se

4

Indústria e Comércio de "Areia S. João" Ltda.

Comércio de compra e venda de: Areia fina e grossa pedra bruta e britada

Rua D. Aquino - lote 287 - CORUMBÁ - MS.

CGC 00 924 878/0001-13 - IUMP 28 004 024 8602

Continuação

1- Construção de depósitos em concreto armado para decantação e estoque de areia.

2- Prédio em alvenaria para administração, almoxarifado e oficina de manutenção.

3- Casa de zelador com refeitório para funcionários.

Os equipamentos do parque industrial para extração de areia, serão inicialmente de:

1- Uma draga de 6" acionado por motor diesel potencia superior a 100-HP, com encanamento de recalque sôbre flutuantes.

2- Uma pá carregadeira de pneus com capacidade mínima de 1,3m³ e potencia superior a 100-HP.

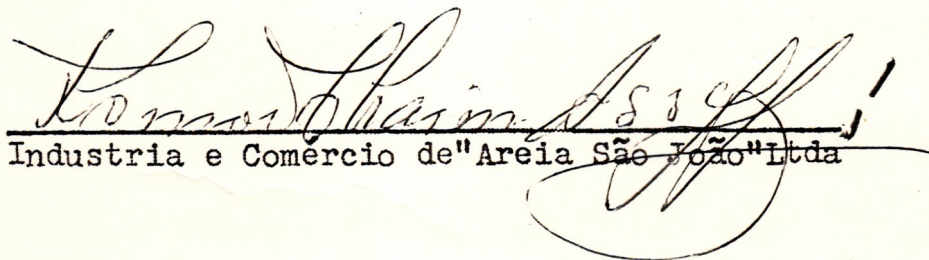
3- Quatro caminhões basculantes tipo Mercedes Bens- 1313 com// 6,00m³ de capacidade.

4- Um trator de esteira Caterpillar D 4 D, com 75-HP de potencia equipado com lamina angledozer.

Fará parte integrante da doação dessa área, que o fornecimento de areia fina à municipalidade será de 10% (dez por cento) inferior ao preço comercial de areia.

Nestes Termos

P. Deferimento


Industria e Comércio de "Areia São João" Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Folha nº 47 Protocolo nº 0995-9
04 de 07 de 1986
Protocolista

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 08/86, datada 22/07/86, do Executivo Municipal, contendo em anexo Projeto de Lei Nº 08/86, que dispõe sobre Doação de Área para fins Industriais.

"P A R E C E R"

A Comissão opina para melhores esclarecimentos ao Plenário, que à Presidência desta Casa solicita a presença do Sr. RAMÃO CHAIM ASSEFF, para prestar suas devidas informações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,
17 de agosto de 1.986.-

PRESIDENTE.-


SILVIO MACIEL DA CRUZ.-

RELATOR.-


ENIO FRANCISCO DE BRITO.-

MEMBRO.-


PEDRO DAMIAO ANTUNES DE JESUS.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356 — CEP 79.370 — Ladário - M.S.

Do: Vereador Adelelmo dos Santos Gadioli

Ao: Exm^o. Sr.

Manoel Moraes da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ladário-MS.

Senhor Presidente,

Eu, Vereador Adelelmo dos Santos Gadioli, vem muito
respeitosamente solicitar de V. Excia., encaminhamento da Có-
pia da Lei Nº 419/86, Dispõe sobre doação de área para fins
industriais, à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a fim
de que possa emitir parecer Jurídico a respeito da retirada
indiscriminada de área da região denominada POLDER, visto
alí ser área Federal, e não se justifica a depredação alí ~~(de~~
~~fenidos)~~ VERIFICADA, inclusive pela Prefeitura.

Sendo só para o momento, apresento a V. Excia.,
os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adelelmo dos Santos Gadioli

Vereador. A. d. S.